

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 221/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 221/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. ADRIANO FURTADO, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 056 de janeiro de 2023, doravante denominado **DETRAN/PR**; **O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1.401, CEP 80.230-110, representada por seu Comandante–Geral em exercício, CEL. QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER, designado mediante Nota n.º0052-Gab-CG, doravante denominado **PMPR**, com a anuência e interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Secretário CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 012 de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado sob n.º 20.403.136-3, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, no artigo 3º, inciso XVII, do Decreto Estadual n.º 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este termo de cooperação tem por objeto a delegação pelo **DETRAN/PR** à **PMPR**, para execução da fiscalização do trânsito, como Agente da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR, conforme previsto no art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. A PMPR irá autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no CTB, operacionalizar ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes, visando a fiel, plena e adequada execução das atividades de fiscalização de trânsito, de acordo com a Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE NA AVENÇA

2. O **DETRAN-PR** enquanto integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, tem competências estabelecidas no Artigo 22 do CTB, entretanto, não dispõe de quadro de agentes de trânsito para o exercício da fiscalização de trânsito, desta forma depende da celebração de termo de cooperação para designar policiais militares como agentes da autoridade de trânsito.

2.1 Com a formalização do presente termo almeja-se:

2.1.1. Executar a fiscalização das infrações de trânsito, consoante as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 22 e 23 do CTB.

2.1.2. Garantir aos administrados o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB.

2.1.3. Cumprir as metas do Plano de Redução de Mortes no Trânsito – PNATRANS.

2.1.4. Alimentar o RENAEST, mediante ao registro de acidentes de trânsito, a fim de estudos e adoção de medidas em conformidade com o propósito do PNATRANS.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos constantes do protocolado n.º 20.403.136-3.

3.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

3.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR**:

4.1.1 Realizar às suas expensas todo o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades de multas, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro no Sistema de Gestão de Infrações - GIT permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;

4.1.2 Credenciar, Habilitar e Designar os Policiais Militares como Agentes da Autoridade Estadual de Trânsito, podendo ainda revogar as designações;

4.1.3 Disponibilizar à **PMPR** para fins de fiscalização, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná;

4.1.4 Disponibilizar à **PMPR** acesso ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT;

4.1.5 Disponibilizar para a **PMPR** os talonários em número suficiente e em tempo hábil para a execução da atividade de lavratura de Autos de Infração;

4.1.6 Solicitar, através da Assessoria Militar do **DETRAN/PR**, as diligências

necessárias para a análise e o julgamento das Defesas e Recursos;

4.1.7 Solicitar, através da Assessoria Militar do **DETRAN/PR**, as diligências necessárias para apuração das possíveis inconformidades no que tange às diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas entre as partes;

4.1.8 Promover em conjunto com a **PMPR**, as medidas administrativas necessárias para o correto cumprimento do presente termo.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **PMPR**:

4.2.1 Estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para os Agentes da Autoridade Executiva de Trânsito, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Fiscalização, e procedimentos emanados pelo CETRAN/PR e autoridade de trânsito, a serem observadas quando do exercício da função de Agentes da Autoridade Estadual de Trânsito;

4.2.2 Executar as atribuições de Agentes da Autoridade Estadual de Trânsito, realizando a fiscalização de trânsito, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas cabíveis;

4.2.3 Indicar ao **DETRAN/PR**, através da Assessoria Militar, os militares estaduais responsáveis para a operacionalização do Sistema de Gestão de Infrações - GIT;

4.2.4 Inserir no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT todos os Autos de Infrações lavrados nos talonários do **DETRAN/PR**;

4.2.5 Cumprir os prazos e as normativas estabelecidas pelo **DETRAN/PR** quando da lavratura e do cadastro do Auto de Infração, e do envio ao DETRAN/PR dos Autos lavrados e de todos os seus anexos para o devido processamento;

4.2.6 Através da Assessoria Militar do **DETRAN/PR**, receber, instruir e responder em tempo hábil as diligências necessárias à análise e julgamento das Defesas e Recursos, e sobre os procedimentos administrativos e operacionais acerca dos Autos de Infração lavrados pela **PMPR**;

4.2.7 Capacitar, através de mecanismos próprios (cursos de formação, capacitação ou especialização), os policiais militares que serão indicados para o Credenciamento e a Designação pela Autoridade Estadual de Trânsito;

4.2.8 Promover em conjunto com o **DETRAN/PR**, as medidas administrativas necessárias para o correto cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS DE TRÂNSITO

5. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos

partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

5.2 A utilização dos recursos oriundos da arrecadação com multas de trânsito, encontra-se disciplinada no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução n.º 875 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

5.3 A destinação e distribuição dos valores arrecadados com as multas de trânsito está disciplinada nos convênios firmados entre o DETRAN/PR, Municípios, FUNRESTRAN e a PMPR os quais têm por objeto atendimento aos art. 22,23,24 e 25 do CTB;

5.4 Destinação e procedimentos também estão disciplinados nas Leis Estadual n.º 10.100/1992 e 6.264/1972, esta última no §1º do art. 1º indica os percentuais de repasse:

Art. 1º Cria o Fundo de Reequipamento do Trânsito - Funrestran, com natureza de fonte vinculada de receita e finalidade de prover recursos para atender às despesas do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR e do Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná - Funesp/PR, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei 19413 de 08/01/2018).

§ 1º Do total da receita atribuída ao Funrestran será deduzido o percentual relativo ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, nos termos do §1º do art. 320 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e, do saldo, será repassado 20% (vinte por cento) ao Detran/PR, e 80% (oitenta por cento) ao Funesp/PR, especificamente para investimentos e outras despesas correntes de polícia de trânsito da Polícia Militar do Estado do Paraná. (Incluído pela Lei 19413 de 08/01/2018)

5.5 Atende-se também ao contido na Lei Federal n.º 9.715/1998 e Portaria n.º 357/2022 que trata de repasse ao PASEP, e no Decreto Estadual n.º 5.158/2016 que regulamenta a aplicação do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º93, que dispõe sobre a desvinculação das receitas dos Estados e do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6. Designa-se, pelo DETRAN/PR, a servidora **Mirian de Andrade**, RG. 3.481.575-5 e CPF 405.125.509-30, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor **Daniel Higuchi**, RG 7.847.142 e CPF 052.244.489-05, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.1 Designa-se, pela PMPR, o Cap. QOPM **Marcel Rocha**, RG. 6.119.775-3 e CPF 030.524.759-08, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o Subtenente QPM1-0 2º Sgt. QPM 1-0 **Marcos Antônio Duarte da Costa**, RG

7.882.690-8 e CPF 007.108.769-98, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.2 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.3 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo será de **60 (sessenta) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do **DETRAN/PR**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. O termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **DETRAN/PR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do termo dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, se necessário, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.2. No caso disposto no item 9.1, a readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. Este Termo de Cooperação poderá ser:

9.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constituindo-se em motivo para denúncia:

9.1.1 A superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;

9.1.2 A conveniência administrativa devidamente justificada; ou

9.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Este termo não implica em repasse de verbas entre os Convenentes.

10.1 Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direito, definir a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste termo;

10.2 A definição de competência para autuação de infração e imposição de penalidade se dá através de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

10.3 Se necessário ajustes operacionais para a sistemática dos serviços, as novas disposições poderão ser firmadas entre as partes por ata ou ofício, desde que não incorram em alterações do objeto, os quais deverão ser incorporados a este Termo de Cooperação;

10.4 As apreensões e conseqüentemente o recolhimento ao pátio dos veículos objeto de autuações por infração de trânsito, que resultem na referida medida administrativa, serão direcionados aos locais apropriados para este fim, conforme definições estabelecidas em termo específico.

10.5 O **DETRAN/PR** e a **PMPR** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”) e ao Decreto Estadual de nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, no que couber.

10.5.1 Em relação as atividades de tratamento de dados pessoais, o **DETRAN/PR** e a **PMPR** deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei Federal n.º 13.709/2018, em especial, quanto a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP

ADRIANO FURTADO
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

CEL. QOPM PAULO HENRIQUE
SEMMER
**Comandante-Geral da PMPR, em
exercício**



ePROCOLO



Documento: **221.2023DelegacaodeencargosFiscalizazaoPMPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 02/10/2023 17:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Paulo Henrique Semmer (XXX.330.079-XX)** em 02/10/2023 16:10 Local: SUBCG/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 02/10/2023 17:09 Local: SESP/SECRETARIO.

Inserido ao protocolo **20.403.136-3** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 02/10/2023 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
236ed03c1a0297250d3461ef3793d171.

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº221/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRANPR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município: Curitiba	UF PR	CEP: 82.800-900	Fone: 41 3361-1224
Sítio Eletrônico: www.detran.pr.gov.br			Endereço Eletrônico: contratos@detran.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Adriano Furtado				
Decreto de Nomeação: Decreto nº056/2023			Cargo: Diretor Presidente	

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR			CNPJ/MF -	
Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1.401	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.230- 110	Fone: 41 3361-1399
Sítio Eletrônico: https://www.pmpr.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: assessoriamilitar@detran.pr.gov.br	
Nome do Responsável: CEL. QOPM PAULO HENRIQUE SEMMER				
Decreto de Nomeação: Nota nº0052-Gab.CG			Cargo: Comandante–Geral, em exercício	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Delegação da execução de fiscalização de trânsito, aplicação das medidas administrativas prescritas no Código de Trânsito Brasileiro em decorrência da autuação por infração de trânsito, bem como das ações complementares à fiscalização, como a operacionalização, registro, coleta de dados e estudos estatísticos com vistas a adoção de medidas de segurança e educação, a fim de dar cumprimento as metas do PNATRANS – Plano Nacional de Redução de Mortes no Trânsito. Visando a fiel, plena e adequada obediência ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro — Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Os policiais militares lotados nos batalhões da polícia militar executam concomitantemente às suas atividades fim, a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas prescritas no Código de Trânsito Brasileiro, a fim de manter a ordem, o trânsito seguro e garantir a fluidez.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO

O DETRAN-PR enquanto integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, tem competências estabelecidas no Artigo 22 do CTB, entretanto, não dispõe de quadro de agentes de trânsito para o exercício da fiscalização de trânsito e por isto, depende da celebração de cooperação para designar policiais militares como agentes da autoridade de trânsito.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

5.1 Pelo DETRAN/PR:

Gestor	Fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e Municipalização
Nome completo: Mirian de Andrade	Nome completo: Daniel Higuchi
Nº RG e CPF: 3.481.575-5 e 405.125.509-30	Nº RG e CPF: 784.714-2 e CPF 052.244.489-05
E-mail: mirian.andrade@detran.pr.gov.br	E-mail: daniel.higuchi@detran.pr.gov.br
Telefone: 41 3361-1237	Telefone: 41 3361-1237
Cargo: Chefe da Divisão de Controle e Fiscalizações de Infrações	Cargo: Chefe da Divisão de Autos e Processos de Infração- DAPI

Fiscal no âmbito dos processos de execução de fiscalização
Nome completo: QPM1-0 Marcelo Adriano Neves Martins
Nº RG e CPF: 5.555.351-3 e 780.569.699-34
E-mail: tcmarcelo.martins@detran.pr.gov.br
Telefone: 41 3361-1227
Cargo: Assessoria Militar do Detran/PR

5.2 Pela entidade convenente:

Gestor	Fiscal
Nome completo: Cap. QOPM Marcel Rocha	Nome completo: 2º Sgt. QPM 1-0 Marcos Antônio Duarte da Costa

Nº RG e CPF ou Matrícula Funcional: RG 6.119.775-3 e CPF 030.524.759-08	Nº RG e CPF ou Matrícula Funcional: RG 7.882.690-8 e CPF 007.108.769-98
E-mail: : tcmарcel.rocha@detran.pr.gov.br	E-mail: marcosadc@pm.pr.gov.br
Telefone: 41 3361-1227	Telefone: 41 3361-1227
Cargo: Assessor Militar PMPR-DETRAN/PR	Cargo: Assessoria Militar do DETRAN/PR

6. METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Executar a fiscalização das infrações de trânsito, consoante as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 22 e 23 do CTB.
- Garantir aos administrados o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB.
- Cumprir as metas do Plano de Redução de Mortes no Trânsito – PNATRANS.
- Alimentar o RENAEST, mediante ao registro de acidentes de trânsito, a fim de estudos e adoção de medidas em conformidade com o propósito do PNATRANS.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR**:

- Realizar às suas expensas todo o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades de multas, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro no Sistema de Gestão de Infrações - GIT permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;
- Credenciar, Habilitar e Designar os Policiais Militares como Agentes da Autoridade Estadual de Trânsito devidamente capacitados pelo **DETRAN/PR** através da sua Assessoria Militar, podendo ainda revogar as designações;
- Disponibilizar à **PMPR** para fins de fiscalização, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná;
- Disponibilizar à **PMPR** acesso ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT;
- Disponibilizar para a **PMPR** os talonários em número suficiente e em tempo hábil para a execução da atividade de lavratura de Autos de Infração;
- Solicitar, através da Assessoria Militar do **DETRAN/PR**, as diligências necessárias

para a análise e o julgamento das Defesas e Recursos;

- Solicitar, através da Assessoria Militar do **DETRAN/PR**, as diligências necessárias para apuração das possíveis inconformidades no que tange às diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas entre as partes;
- Promover em conjunto com a **PMPR**, as medidas administrativas necessárias para o correto cumprimento do presente termo.

7.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **PMPR**:

- Estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para os Agentes da Autoridade Executiva de Trânsito, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Fiscalização, e procedimentos emanados pelo CETRAN/PR e autoridade de trânsito, a serem observadas quando do exercício da função de Agentes da Autoridade Estadual de Trânsito;
- Executar as atribuições de Agentes da Autoridade Estadual de Trânsito, realizando a fiscalização de trânsito, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas cabíveis;
- Indicar ao **DETRAN/PR**, através da Assessoria Militar, os militares estaduais responsáveis para a operacionalização do Sistema de Gestão de Infrações - GIT;
- Inserir no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT todos os Autos de Infrações lavrados nos talonários do **DETRAN/PR**;
- Cumprir os prazos e as normativas estabelecidas pelo **DETRAN/PR** quando da lavratura e do cadastro do Auto de Infração, e do envio ao DETRAN/PR dos Autos lavrados e de todos os seus anexos para o devido processamento;
- Através da Assessoria Militar do **DETRAN/PR**, receber, instruir e responder em tempo hábil as diligências necessárias à análise e julgamento das Defesas e Recursos, e sobre os procedimentos administrativos e operacionais acerca dos Autos de Infração lavrados pela **PMPR**;
- Capacitar, através de mecanismos próprios (cursos de formação, capacitação ou especialização), os policiais militares que serão indicados para o Credenciamento e a Designação pela Autoridade Estadual de Trânsito;
- Promover em conjunto com o **DETRAN/PR**, as medidas administrativas necessárias para o correto cumprimento do presente termo.

8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Não aplicável, visto que trata-se de ação continuada e rotineira e deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Redução de mortes e sinistros no trânsito, mediante o acompanhamento dos registros de acidentes e estudos estatísticos no RENAEST – Registro Nacional de Estatísticas sob responsabilidade da SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA-FÍSICO E DE DESEMBOLSO

Não aplicável. Este termo tem por objetivo a delegação da execução das atribuições prescritas às partes no Código de Trânsito Brasileiro e não há previsão de aplicação de recursos financeiros. A distribuição, destinação e aplicação da receita oriunda da arrecadação de multas por infração de trânsito, segue comandos legais conforme o Artigo 320 d CTB, Resolução CONTRAN nº 875/2021 e sucedâneas.

11. VIGÊNCIA DO TERMO / PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do Termo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12. APROVAÇÃO

ADRIANO FURTADO
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

CEL. QOPM PAULO HENRIQUE
SEMMER
**Comandante-Geral da PMPR, em
exercício**



ePROTOCOLO



Documento: **221.2023DelegacaodeencargosFiscalizazaoPMRPlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 02/10/2023 17:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Paulo Henrique Semmer (XXX.330.079-XX)** em 02/10/2023 16:10 Local: SUBCG/GAB.

Inserido ao protocolo **20.403.136-3** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 02/10/2023 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

7c5d1a308bf6224c2d4238140ac21231.

Casa Civil

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 221/2023

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

OBJETO – Este termo de cooperação tem por objeto a delegação pelo DETRAN/PR à PMPR, para execução da fiscalização do trânsito, como Agente da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR, conforme previsto no art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. A PMPR irá atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no CTB, operacionalizar ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes, visando a fiel, plena e adequada execução das atividades de fiscalização de trânsito, de acordo com a Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em 02/10/2023.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

PROTOCOLO – 20.403.136-3

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1351/2023–DP**

Designar, Mirian de Andrade, RG. 3.481.575-5 e CPF 405.125.509-30, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora** e Daniel Higuchi, RG 7.847.142 e CPF 052.244.489-05, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, Termo de Cooperação n.º 221/2023, que tem por objeto a delegação de execução das competências decorrentes da fiscalização de trânsito, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 02 de outubro de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

107021/2023

ERRATA DA PORTARIA N.º 1256/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 20.936.882-0;

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 1256/2023-DP, publicada no diário Oficial Executivo, exemplar n.º 11503 de 15/09/2023, onde se lê: "retirando-se Dely Scarinci e Denise Elizandra Lazarini", leia-se apenas "Dely Scarinci".

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado
Diretor Presidente

106060/2023

PORTARIA Nº 1333/2023-DP

Designação de servidor para exercer as atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do DETRAN/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e, ainda;

Considerando o contido no Art. 1º da Resolução n.º 13/2021 da Controladoria-Geral do Estado, publicada no DIOE n.º 10886, de 03 de março de 2021;

Considerando o inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

Considerando o inciso I, do art. 8º, do Decreto Estadual n.º 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Paola Carolina Polo, RG n.º 9.596.746-9, Assistente Técnico de Diretoria, para exercer as atribuições de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do DETRAN/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 968/2022-DG.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Casa Militar

CASA MILITAR
PORTARIA N.º 21/2023

O Chefe da Casa Militar em vista do exposto no e-protocolo nº 20.768.316-7, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 7º inciso II, XXII, XXVIII e XXXII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019 e ainda com fundamento no inciso V do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo autônomo em desfavor da empresa **EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.286.066/0001-89**, com a finalidade de apurar os transtornos causados à Administração Pública pela desistência dos itens arrematados, sem a apresentação de uma justificativa fundamentada do Pregão Eletrônico nº 186/2023, violando "em tese" o disposto no inciso V do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes militares estaduais:

I – Maj. QOPM Reinaldo Friesen Junior – RG 6.048.811-8, como presidente;

II – 2º Sgt. QPM 1-0 Osmar Gonçalves, RG nº 6.811.840-9, como membro;

III – Cb. QPM 1-0 Cleberon Marques Genoroso, RG nº 8.326.975-8, como membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benicio,
Chefe da Casa Militar.

106823/2023

Procuradoria Ger

Portaria Nº 039/2023

O **DIRETOR-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição de Licença Capac

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 71892623

Documento emitido em 11/10/2023 10:57:53.

Diário Oficial Executivo
Nº 11516 | 04/10/2023 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

amentos legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição de Licença Capac
parado no Decreto Estadual nº 3888/2020:

RESOLVE